



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 010/2021

Processo Administrativo nº983/2021

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 030/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: ACCORE AUTOMAÇÃO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA - ME

CNPJ nº: 09.243.664/0001-56

ENDEREÇO: Localidade de Linha Nova Westfália, s/nº, município de Fazenda Vilanova-RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: “Fabricação de Máquinas, Aparelhos, Utensílios, Peças e Acessórios, sem Tratamento Superfície, sem Fundição e sem Pintura” – CODRAM 1210,80 - Resolução CONSEMA 372/2018

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 141,65 m² (útil total)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Estrada Linha Nova Westfália, s/nº, zona rural - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): -29.551945 S; -51.848064 O

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto ao Empreendimento:

3.1.1 Esta Licença de Operação se destinada unicamente às atividades de “Fabricação de Máquinas, Aparelhos, Utensílios, Peças e Acessórios, sem Tratamento Superfície, sem Fundição e sem Pintura – CODRAM 1210,80 - Resolução CONSEMA 372/2018”, instalada em área total de 141,65 m², situada à localidade de Linha Nova Westfália, s/nº, zona rural - Fazenda Vilanova – RS;

Local	Proponente	Área útil(m ²)	Latitude	Longitude
1	Accore Automação e Controle Industrial Ltda	141,65	-29.551945°	-51.848064°

Endereço: Linha Nova Westfália, s/nº, zona rural - Fazenda Vilanova – RS.



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.1.2 Capacidade produtiva do empreendimento:

<i>Quantidade</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Descrição do Produto</i>
4	Unidades	Equipamento industrial - montagem

3.1.3 O abastecimento de água no empreendimento será exclusivamente por rede pública (Associação de Água Potável), para vazão informada de 0,3 m³;

3.1.4 Esta licença contempla a operação de equipamentos de montagem e manutenção, manuais e eletrônicos, em estrutura de bancada ou individuais;

3.1.5 Esta Licença não autoriza qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, tais como, processos, novas linhas de produção, ampliação de área construída, etc. Para tanto e havendo a necessidade, deverá ser providenciado, novo Processo de Licenciamento Ambiental de ampliação/modernização, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova – RS, ou conforme legislação em vigor;

3.1.6 Esta Licença está condicionada as informações documentais e técnicas, declaradas no Processos Administrativo n.º 938/2021, pelo Profissional que os subscreve:

✓ Adriano Leonardo Altmann - Biólogo - ART n.º 2021/20587;

3.1.7 A responsabilidade pela gestão e pelo gerenciamento do empreendimento são do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.1.8 Na hipótese de encerramento da atividade, deverá ser entregue a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, plano de encerramento da atividade, com antecedência mínima de 03 (três) meses, ao término da atividade;

3.1.9 Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações previstas pela legislação atual, quais sejam relacionadas a órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais;

3.2 Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.2.1 Os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, serão infiltrados no solo, devendo atender as Normas Técnicas NBR 7229/93 e NBR 13969/97;

3.2.2 A vazão máxima de efluente líquidos gerados, deve ser mantida em volume máximo de 0,3 m³/dia, conforme informado no Processo Administrativo;

3.2.3 Esta licença não contempla a geração de efluentes líquidos industriais;

3.3 Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.3.1 Os resíduos sólidos gerados no processo deverão ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, até o destino final, de acordo com as normativas em vigor;

3.3.2 Deverá ser preenchida e enviada à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova/RS, com periodicidade anual (março de cada ano) "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos, conforme especificação a seguir:



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

<i>Mês/Ano</i>	<i>Resíduo</i>	<i>Classe e Cód. ABNT</i>	<i>Destino Adotado/ ou Empresa coletora</i>	<i>Quantidade Mensal (kg)</i>	<i>Licença de Operação N.º</i>
X	X	X	X	X	X

3.3.3 Deverá ser mantido à disposição da fiscalização municipal o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

3.3.4 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentando para o seu cumprimento;

3.3.5 A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados (Decreto Estadual N.º 38.356/98), portanto, a responsabilidade pela correta destinação é do empreendedor;

3.3.6 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização municipal, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

3.3.7 Os Resíduos Classe I – Perigoso, gerados no empreendimento, se for o caso, somente poderão ser destinados a empresas especializadas, acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018;

3.3.8 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

3.3.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, previamente comunicada e com anuência do Órgão Ambiental competente, conforme Decreto N.º 38.356/98.

3.4 Quanto as Emissões Atmosféricas:

3.4.1 Os níveis de ruído gerados deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicados na Resolução CONAMA n.º 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica;

3.4.2 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas e/ou particuladas para atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento, ou ainda, aquém dos limites de emissão estabelecidos pela legislação;

3.5 Quanto aos Riscos Ambientais e a Segurança

3.5.1 Manter atualizados: Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, junto ao Corpo de Bombeiros;

3.5.2 Desenvolver e implementar técnicas de monitoramento e controle periódico de vetores, evitando a proliferação da fauna sinantrópica (ratos, baratas, moscas, mosquitos,



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

etc.);

3.5.3 Articular, desenvolver e implementar, responsabilidades operacionais para com a gestão ambiental e o gerenciamento das atividades, prevendo medidas de controle e/ou emergenciais nas diversas fases e processos do empreendimento;

3.5.4 Disponibilizar aos usuários equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, executar treinamentos de emergência e conscientização quanto aos riscos e limitações dos equipamentos.

3.6 Quanto a Publicidade da Licença

3.6.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do Licenciamento Ambiental da atividade, conforme modelo Estadual/FEPAM, disponível em; www.fepam.rs.gov.br alterando elementos descritivos e Brasão, aos padrões da Licença em vigor, além de mantê-la em condições durante todo o período de vigência da Licença de Operação.

4. DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.

- 4.1** Requerimento solicitando Licença de Operação – L.O;
- 4.2** Cópia da Licença de Operação- LO (em vigor);
- 4.3** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.4** Cópia do Contrato Social, atualizado, em caso de alteração no período;
- 4.5** Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;
- 4.6** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, dentro do prazo de validade, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- 4.7** Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença de Operação LO;
- 4.8** Preenchimento do formulário específico e atualizado para o licenciamento ambiental, no modelo disponível pelo Órgão Ambiental Estadual, FEPAM – Código 1031 Indústria - LO, ou versão atualizada, se for o caso;
- 4.9** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do profissional responsável;
- 4.10** Cópia das planilhas de acompanhamento, geradas durante o vigor desta licença;
- 4.11** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Projeto de Licenciamento Ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Projeto e execução);
- 4.12** Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

OBSERVAÇÕES:

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar cópia do Contrato Social atualizado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova/RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA


expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, mediante protocolo junto ao município de Fazenda Vilanova/RS

Este documento licenciatório é válido para as condições e restrições acima para o período de 4 anos (04/11/2021 à 04/11/2025), porém, caso algum prazo ou condicionante estabelecida nesta licença for descumprida, automaticamente, esta perderá a validade, assim como, se os dados fornecidos não correspondem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidas pela legislação, nem exclui as demais possíveis licenças ambientais.

Fazenda Vilanova, 04 de novembro de 2021.


Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Adriano Lerner
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente